



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 63 /81

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) a execução de Obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Braúnas, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), para a execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à Cemig o pagamento da importância de R\$82.872,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros), pagáveis à vista e R\$872,542,68 (oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$72.711,89 (setenta e dois mil, setecentos e onze cruzeiros e oitenta e nove centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação das cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único: À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braúnas(MG), 23 de dezembro de 1981.

*Longino Pereira da Costa*  
Longino Pereira da Costa  
Prefeito Municipal